



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

PROJETO DE LEI N° , DE 2016

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Revoga os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para extinguir o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 2º Serão regidos pelos dispositivos referidos no art. 1º os procedimentos licitatórios submetidos ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC cujos editais tenham sido publicados até o início da data de vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com base na alegação de que se encontrava atrasado o cronograma por meio do qual se viabilizariam os empreendimentos vinculados à realização de grandes eventos desportivos cuja realização foi atribuída ao Brasil – a copa do mundo de 2014, as olimpíadas e as paraolimpíadas de 2016 – introduziu-se no ordenamento jurídico, por meio da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, um extenso arcabouço de normas destinadas a subverter o regime de licitações e contratos administrativos até



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

então vigente. Na versão original, só se recorreria a tais regras em relação a licitações e contratos atinentes aos aludidos eventos, mas leis posteriores ampliaram bastante o escopo inicialmente visado e hoje se permite a realização de licitações públicas fundadas no RDC para as mais distintas finalidades.

Torna-se indispensável, nesse contexto, evitar que normas criadas em circunstâncias excepcionais e específicas adquiram caráter permanente e emprego generalizado. Cabe enfatizar que o RDC se fundamenta, em linhas gerais, na flexibilização de controles, providência que de modo algum se coaduna com o momento político, social e econômico enfrentado pelo país, originado, em última análise, justamente da concepção de que se poderia negligenciar o rigor no acompanhamento do uso dos recursos da população por parte de administradores públicos.

Em razão do exposto, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame